

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N.º 2.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

X  
"Dispõe sobre a criação da DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS".

Hamilton Vieira Ferreira, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 12, da Lei 929, de 25 de abril de 1.969, a DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS.

§ 1º - A Diretoria criada por este artigo absorverá parte das funções da Diretoria de Obras e Serviços Municipais.

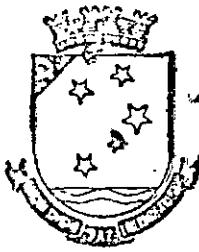
§ 2º - A DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS é o órgão responsável pela realização dos serviços de limpeza pública, recolhimento de resíduos, entre outros, a capina de ruas, renovação de calçadas e de lixo domiciliar; a administração e conservação dos cemitérios locais; a conservação e fiscalização dos mercados e feiras; a conservação de parques e jardins e a administração do lixão municipal, bem como a fiscalização das autorizações concedidas, permitidos e autorizados.

Artigo 2º - Em consequência das disposições do artigo anterior, a Diretoria de Obras e Serviços Municipais passa a denominar-se DIRETORIA DE OBRAS, sediada e responsável pelo Desenvolvimento Urbano e Repartição Financeira da atividade da referida Diretoria.

Artigo 3º - A DIRETORIA DE OBRAS é o órgão responsável pela execução e conservação das estradas; construção de casas-fazendas e casas municipais; construção e pavimentação de vias e logradouros públicos, fiscalização e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da Municipalidade.

Artigo 4º - Fica criada a estrutura administrativa da DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS, com a seguinte estrutura hierárquica, de direção e subordinação ao Poder Executivo:

- I - 1 (um) Diretor de Serviços Urbanos;
- II - 1 (um) Assessor;
- III - 1 (um) Chefe de Seção de Serviços Urbanos;
- IV - 1 (um) Chefe de Seção de Conservação e Administração de prédios Municipais e
- V - 1 (um) Chefe de Setor de Limpeza Pública.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - aos cargos criados neste artigo serão atribuídos vencimentos equivalentes aos dos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para atender os objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentando e remanejando cargos, servidores e verbas orçamentárias da atual Diretoria de Obras e Serviços Municipais, respeitadas, quanto às verbas orçamentárias, as disposições legais e pertinentes à espécie.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, reajustadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, da Lei 329, de 25 de abril de 1969.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 1971.

HENRIQUE VITORINO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de dezembro de 1971.

Auxiliar da Procuradoria